



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS – COFEHIDRO

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "Ad Referendum" nº 236, de 17 de maio de 2021

Altera a Deliberação COFEHIDRO nº 233, de 16 de março de 2021, que prorrogou os prazos para liberação de 1ª parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

Considerando que a Deliberação COFEHIDRO nº 233, de 16 de março de 2021, estipulou novos prazos para o efetivo pagamento da 1ª parcela prevista nos contratos constantes dos seus anexos;

Considerando que muitos tomadores do Anexo I, informaram que não conseguiram finalizar todo o processo licitatório a tempo para envio aos Agentes Técnicos antes do prazo final e que alguns tomadores do Anexo II, já relataram que não conseguirão findar todos os problemas administrativos dentro do prazo determinado;

Considerando que muitos processos licitatórios já se encontram em andamento e que somente não foram finalizados por problemas administrativos decorrentes da pandemia; e

Considerando o interesse público na execução de todos os empreendimentos.

Delibera "Ad Referendum":

Artigo 1º - Ficam prorrogados para **16 de agosto de 2021** os prazos estipulados nos incisos I e II do artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 233, de 16 de março de 2021, para o efetivo desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da referida Deliberação.

§ 1º - A data limite para os Tomadores encaminharem aos Agentes Técnicos as documentações previstas no Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO requeridas para liberação da 1ª. parcela é **02/08/2021**.

§ 2º - Esta Deliberação não se aplica aos empreendimentos que foram cancelados por desistência do tomador.

§ 3º - Os empreendimentos relacionados nos mencionados anexos I e II que já obtiveram aprovação para liberação ou receberam o desembolso da 1ª. parcela terão continuidade normal da execução conforme previsto no MPO

§ 4º - Os empreendimentos que tiveram recomendação do Analista Técnico para cancelamento em decorrência do descumprimento do prazo previsto no inciso I do artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 233, não serão cancelados pela SECOFEHIDRO, neste momento, uma vez que os tomadores terão maior prazo para refazer ou ajustar suas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS – COFEHIDRO**

licitações.

Artigo 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Deliberação implicará no cancelamento dos contratos pela SECOFEHIDRO.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO